


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de São José dos Campos
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
Avenida Salmão, nº 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: (12)
3205-1621, São José dos Campos-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ CRIMINAL PARA FINS ELEITORAIS

ISABELA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, Coordenador do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1019635-09.2016.8.26.0577** - Ordem nº 2016/003509 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Crimes contra a Honra, em que figura como Querelado **THOMAZ HENRIQUE BARBOSA DA**

Campos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **09/08/2016**

Documento de Origem: **Queixa-Crime oferecida por JOÃO GILBERTO RIBEIRO**

Histórico da Parte **Thomaz Henrique Barbosa da Silva**

22/06/2016 - Data do Fato - Art. 138 "caput" e Art. 140 "caput" e Art. 141 "caput", III todos do(a) CP

Local: São José dos Campos/SP

20/10/2016 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", V do(a) CP

31/10/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

31/10/2016 - Trânsito em Julgado para a Acusação - Sentença de Extinção da Punibilidade

31/10/2016 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

01/12/2016 - Baixa da Parte

Situação Processual: **Por sentença em 20/10/2016, do seguinte teor: "Vistos. Tendo em vista a retratação do(a/s) querelado(a/s), a reconciliação das partes, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de THOMAZ HENRIQUE BARBOSA DA SILVA, com fundamento no artigos 107, inciso V, do Código Penal. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. Saem os presentes cientes, arquivando-se oportunamente. NADA MAIS". A sentença transitou em julgado para o Ministério Público em 31/10/2016 e para o Réu em 31/10/2016. Os autos digitais foram ARQUIVADOS. Baixa Definitiva - 01/12/2016. NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 13 de julho de 2026.**

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA